ESTADO DA PARAÍBA

JORNAL OFICIAL " O MENSÁRIO"

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA

(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

	Edição –22-10-2026	
Ano: 2026	Mês: Outubro	pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 684 / 2026

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de PEDRA BRANCA, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 21/10/26, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 22 de outubro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CPF: 097.162.754-12

LEI Nº 685 / 2026

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PEDRA BRANCA, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 21/10/26, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2027, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a esta Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 22 de outubro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CPF: 097.162.754-12

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 686 / 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 21/outubro/26 à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 59.134.450,00 (Cinquenta e Nove Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	**55.302.190,00**	**93,52**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.173.360,00	1,98
CONTRIBUIÇÕES	350.000,00	0,59
RECEITA PATRIMONIAL	1.573.150,00	2,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.655.680,00	87,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	550.000,00	0,93
RECEITAS DE CAPITAL	**9.285.000,00**	**15,70**
ALIENAÇÃO DE BENS	45.000,00	0,08
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.240.000,00	15,63
Deduções	**5.452.740,00**	**9,22**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	430,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.452.310,00	9,22
Total:	59.134.450,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	59.134.450,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	**46.755.050,00**	**79,07**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.851.300,00	35,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.902.250,00	43,80
DESPESAS DE CAPITAL	**11.882.400,00**	**20,09**
INVESTIMENTOS	10.907.900,00	18,45
INVERSÕES FINANCEIRAS	126.000,00	0,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	848.500,00	1,43
Reserva de Contingência	**497.000,00**	**0,84**
Reserva de Contingência	497.000,00	0,84
Total:	59.134.450,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	59.134.450,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.100.000,00	3,55
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	1.695.374,00	2,87
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	181.500,00	0,31
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PUBLICA	1.616.500,00	2,73
02.040	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	50.000,00	0,08
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.116.000,00	3,58
02.060	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.769.000,00	4,68
02.070	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	8.937.440,00	15,11
02.080	SECRETARIA DE SAÚDE	4.406.046,00	7,45
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.860.335,00	16,67
02.100	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.090.055,00	30,59
02.110	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	4.322.500,00	7,31
02.120	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	506.200,00	0,86
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.831.500,00	3,10
02.140	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	155.000,00	0,26
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	497.000,00	0,84
	Total:	59.134.450,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	59.134.450,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 497.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração para o Exercício de 2027, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2027, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 22 de outubro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CPF: 097.162.754-12

LEI Nº 687 / 2026

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 21/10/26, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2027 até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2027, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o limite previsto no Inciso I do artigo 7º da despesa fixada no Projeto de Lei - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2027, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, Inciso III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outros Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em PEDRA BRANCA-PB, 22 de outubro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Constitucional
CPF: 097.162.754-12